



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 6 apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 562/2016

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do artigo 13 no Projeto de Lei 562/2016, renumerando-se os demais:

Art. 13 - Fica acrescido o § 4º ao art. 4º da LEI Nº 17.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As transmissões de propriedade serão efetivadas por preço não inferior da avaliação.

...

§ 4º - O processo de avaliação levará em conta a valorização produzida pela ampliação da área em caso de alienação a proprietário lindeiro."

Sala das Sessões, em 13/11/2019.

José Police Neto

Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o processo de avaliação das áreas destinadas a alienação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br